



NOVOS PROCEDIMENTOS KNOW YOUR CLIENT (KYC)

INSTRUTIVO N.º 13/2018 DE 19 DE SETEMBRO REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO INTERNACIONAL

Foi recentemente publicado o Instrutivo n.º 13/2018, de 19 de Setembro, que vem estabelecer os procedimentos que as instituições financeiras bancárias devem observar na identificação do perfil de risco dos seus clientes na realização de transacções de importação e exportação de mercadorias, e as medidas de prevenção de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e infracções subjacentes (em conjunto regras “AML”), que devem ser aplicadas a clientes classificados como “risco elevado”.

Ao abrigo do Instrutivo, os bancos devem ter um “conhecimento aprofundado” do modelo de negócio do cliente. O cliente deve prestar e actualizar informação sobre: (i) o modelo de negócio, (ii) as principais contrapartes e os países onde estas estão sedeadas, (iii) mercadoria e serviços que são transaccionados e (iv) histórico, perspectivas de volume e valor anual de operações.

O Instrutivo estabelece ainda uma presunção de risco elevado de branqueamento de capitais em determinadas circunstâncias, nomeadamente:

- Transacções com países que não aplicam ou aplicam de forma insuficiente requisitos internacionais em matéria de AML, facilitando a ocultação de fluxos de fundos ilícitos, a criação de veículos de finalidade especial (SPV) sem necessidade de uma estrutura física no país de incorporação, que são pouco transparentes e que não estão sujeitos a regras de governação corporativa equivalentes às exigidas em Angola; e/ou
- Transacções com Traders que actuam exclusivamente como intermediários para uma ou poucas empresas importadoras com distorção do preço (e violação do regime de preços de transferência) ou que não estejam domiciliadas no país de origem da maioria dos produtos; e/ou,
- Transacções com sociedades unipessoais, de pequena dimensão, com ausência de uma estrutura de governação corporativa robusta, sem reputação e exposição internacional.

O Instrutivo n.º 13/2018, de 19 de Setembro, que vem estabelecer os procedimentos que as instituições financeiras bancárias devem observar na identificação do perfil de risco dos seus clientes na realização de transacções de importação e exportação de mercadorias, e as medidas de prevenção de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e infracções subjacentes.

O Instrutivo define que os importadores que transaccionam com exportadores nos moldes acima descritos, devem ser classificados como “Importadores de Risco Elevado”, exigindo assim procedimentos de diligência reforçada de KYC. Adicionalmente, caso um banco determine a existência de um Importador de Risco Elevado, deve impedir que o cliente utilize pagamentos antecipados para liquidação das suas importações.

Os procedimentos reforçados de KYC incluem os previstos na Lei 34/11, de 12 de Dezembro e ainda os especificamente identificados no Instrutivo, a saber:

- Apresentação de contas e respectivo Modelo 1 do imposto industrial;
- Identificação dos beneficiários efectivos do exportador classificado como Trader, para confirmar se: (a) está sujeito a sanções impostas pelo Office of Foreign Asset Control (OFAC), Comité de Sanções das Nações Unidas e/ou outras entidades equivalentes, (b) se são entidades relacionadas e, (c) obter comprovativo da entrega do Relatório de Preços de Transferência à Administração Geral Tributária, no caso da identificação de entidades relacionadas e quando o importador é um grande contribuinte, nos termos e para os efeitos do Despacho n.º 316/17, de 17 de Julho, do Ministério das Finanças.

Adicionalmente, o Instrutivo consagra vários requisitos que deverão ser cumpridos pelos bancos quando a operação cambial se processe por via de carta de crédito como, por exemplo, não aceitar emitir cartas de crédito que sejam transferíveis ou que permitam transbordos através de uma ou mais jurisdições, a não ser que existam razões económicas fundamentadas para tal.

Para além de se recusar a realizar transacções que não cumpram com o Instrutivo, as instituições financeiras bancárias devem também ainda comunicar as mesmas à Unidade de Informação Financeira (UIF).

A violação das regras previstas no presente Instrutivo é punível nos termos do disposto na Lei n.º 34/11, de 12 de Dezembro - Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, Lei n.º 05/97, de 27 de Junho - Lei Cambial e na Lei n.º 12/15, de 17 de Junho - Lei de Bases das Instituições Financeiras, sem prejuízo de outra legislação eventualmente aplicável.

O Instrutivo entra em vigor a 20 de Outubro de 2018.



HILDEBRANDO DE MELO - ANGOLA
‘In Relation’ Souvenir, 2009

Bricolage sobre papel canson ou not
59 X 42 cm

Obra da Colecção CPLP da Fundação PLMJ